



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 3 4 0 9 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL “TERRAS DE SANTANA”

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 37585/2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento residencial “Terras de Santana”, de propriedade de WB Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., localizado à estrada vicinal municipal Danilo Gonzales Gonzales, objeto da matrícula nº 68.204 – Fazenda Santana, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Marília – SP, devidamente aprovado em 06 de maio de 2021, ficando a cargo do empreendedor as seguintes obras de infraestrutura:

- I- terraplanagem;
- II- abertura de vias de circulação interna;
- III- demarcação de todas as quadras, lotes e logradouros;
- IV- execução de rebaixamento das guias e calçadas nas esquinas - Lei nº 4271/97;
- V- rede de galerias de águas pluviais;
- VI- pavimentação das vias em asfalto;
- VII- guias e sarjetas;
- VIII- sinalização de solo;
- IX- implantação das redes internas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, bem como as respectivas interligações aos sistemas públicos existentes, em conformidade com as Diretrizes estabelecidas pelo DAEM;
- X- rede de energia elétrica e rede de iluminação pública;
- XI- emplacamento das vias de circulação interna, com as denominações - Lei nº 4037/94, modificada posteriormente;
- XII- instalação de hidrantes - Lei nº 3388/89, modificada posteriormente;
- XIII- arborização em consonância com a rede de energia elétrica (uma muda de árvore para cada lote, com gradil de proteção), orientado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13409/2021

-fl.02-

XIV- execução dos passeios junto às áreas públicas, sendo que os mesmos não poderão possuir obstáculos de qualquer natureza ou declividade em desacordo com o estabelecido na legislação vigente – Lei Complementar nº 901/2020;

XV- atendimento dos dispositivos da Lei nº 5355/02, a qual institui no Município de Marília o Projeto Amora de Arborização Frutífera nas áreas de lazer, consoante orientação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública.

§ 1º. As obras de infraestrutura de que trata este artigo, deverão ser executadas no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar desta data, prorrogável por igual período.

§ 2º. Para garantia da execução das obras de infraestrutura descritas neste artigo, foi apresentado compromisso de caução em pecúnia.

Art. 2º. Constituem Áreas Públicas:

✓ Sistema Viário	133.781,25m ²	21,67%
✓ Áreas Institucionais	22.133,27m ²	3,58%
✓ Área Verde	142.665,02m ²	23,11%
✓ Sistema de Lazer	62.510,58m ²	10,12%
✓ Área Dominial	12.348,58m ²	2,00%
✓ Área total dos lotes	617.429,00m ²	100,00%
✓ Total da Gleba	617.429,00m ²	100,00%

Art. 3º. Nas áreas que integrarão o patrimônio imobiliário do Município, caracterizados como:

- ✓ Áreas Verdes, totalizando 142.665,02m² (23,11%), deverão ser executadas terraplanagem, plantio de grama e árvores, bem como iluminação.
- ✓ Áreas Institucionais, totalizando 22.133,27m² (3,58%), deverão ser executados serviços de terraplanagem e drenagem, necessários para recebimento de futuros equipamentos comunitários e públicos, bem como ser cercadas com alambrados.
- ✓ Área Dominial, constituindo lote de uso misto, medindo 12.348,58m² (2,00%), a qual deverá receber os serviços de terraplanagem e drenagem necessários.

Art. 4º. As Áreas Verdes, Institucionais, Dominiais e Sistema de Lazer serão recebidas pela Prefeitura sem ônus para o Município.

Art. 5º. A empreendedora fica obrigada a cumprir as exigências técnicas constantes do Certificado e Termo de Compromisso nº 011/2021 expedido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB.

Art. 6º. A empreendedora fica obrigada a cumprir todas as exigências técnicas constantes do Termo de Compromisso e Recuperação Ambiental – TCRA, emitido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13409/2021

-fl.03-

Art. 7º. O empreendedor obriga-se ainda, a respeitar todas as demais exigências da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de agosto de 2021.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração



JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 23 de agosto de 2021.

/amp